

Cria e transforma cargos públicos de provimento em comissão de Assessor Aeronáutico, vinculados ao Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado um cargo público de provimento em comissão de Assessor Aeronáutico I, vinculado ao Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC), com as seguintes atribuições:

I - atender às ordens de voo emanadas do Secretário-Chefe do Gabinete Civil do Estado;

II - diligenciar o trâmite de processos administrativos que envolvam despesas com as aeronaves do Estado relacionadas com o pagamento de taxas aeroportuárias, combustível, serviços de manutenção, licenças de telecomunicações e emolumentos relativos à documentação obrigatória de bordo;

III - indicar a aeronave mais adequada ao atendimento da competente ordem de voo, orientando a respectiva tripulação sobre as informações pertinentes à operação do equipamento;

IV - comunicar-se com as empresas contratadas, a fim de que seja realizada a manutenção das aeronaves do Estado, de acordo com os termos ajustados;

V - coordenar e controlar os arquivos administrativos das operações realizadas com as aeronaves do Estado, responsabilizando-se pelo cumprimento de prazos e obrigações, referentes a seguros e à realização de inspeções preventivas e inspeções anuais de manutenção;

VI - manter-se atualizado com a regulamentação aeronáutica referente à operação de aeronaves em todos os aeroportos do País; e

VII - elaborar escalas de voo, em consonância com as determinações da autoridade competente, fiscalizando o controle das ordens e relatórios de voo, regulamentos e normas de operação pertinentes.

Parágrafo único. O cargo público de que trata o **caput** deste artigo deve ser ocupado, exclusivamente, por profissional da Aviação, portador de Licença de Piloto de Linha Aérea de Avião e Piloto Comercial de Helicóptero, com experiência mínima de seis mil horas de voo em avião bimotor e quinhentas horas de voo em helicóptero com motor à turbina.

Art. 2º Ficam criados dois cargos públicos de provimento em comissão de Assessor Aeronáutico III, vinculado ao GAC.

Art. 3º São atribuições dos cargos públicos de provimento em comissão de Assessor Aeronáutico II e III:

I - fiscalizar e orientar a retirada da aeronave que estiver sob seu comando do hangar, realizando o cheque pré-vôo;

II - efetuar o planejamento e navegação do vôo, observando o destino, o combustível necessário, bem como o número de passageiros, durante todas as etapas da viagem aérea;

III - executar a operação de vôo em consonância com as exigências presentes no manual de operação da aeronave, obedecendo aos regulamentos oficiais de tráfego aéreo;

IV - permanecer na aeronave, durante a realização do cheque pós-vôo, no término de cada etapa da viagem aérea, a fim de providenciar as medidas necessárias para a segurança da aeronave;

V - comunicar, imediatamente, ao mecânico qualquer irregularidade operacional verificada no acionamento ou desligamento do motor da aeronave, bem como durante as etapas da viagem aérea, informando essa ocorrência no relatório do vôo;

VI - preencher o relatório do vôo logo após a chegada, entregando-o ao mecânico responsável pela manutenção da aeronave no hangar; e

VII - manter-se sempre preparado, estando no hangar, para pronto atendimento à competente ordem de vôo.

§ 1º O cargo público de provimento em comissão de Assessor Aeronáutico II deve ser ocupado, exclusivamente, por profissional da Aviação, portador de Licença de Piloto de Linha Aérea de Avião ou Piloto Comercial de Avião, com experiência mínima de duas mil horas de vôo em avião bimotor.

§ 2º O cargo público de provimento em comissão de Assessor Aeronáutico III deve ser ocupado, exclusivamente, por profissional da Aviação, portador de Licença de Piloto de Linha Aérea de Helicóptero ou Piloto Comercial de Helicóptero, com experiência mínima de oitocentas horas de vôo em comando de helicóptero com motor à turbina.

Art. 4º Os três cargos públicos de provimento em comissão de Assessor Aeronáutico, vinculados ao GAC, ficam transformados em três cargos públicos de provimento em comissão de Assessor Aeronáutico II, mantida a vinculação ao GAC.

Art. 5º A remuneração própria aos cargos públicos de provimento em comissão de Assessor Aeronáutico I, II e III está definida no Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar serão custeadas com recursos oriundos de dotações orçamentárias consignadas em favor do GAC.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 28 de junho de 2006, 185º da Independência e 118º da República.

WILMA MARIA DE FARIA
Paulo César Medeiros de Oliveira Júnior

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE REMUNERAÇÃO CORRESPONDENTE AOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR AERONÁUTICO I, II e III, VINCULADOS AO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO ESTADO (GAC).

CARGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO TOTAL
ASSESSOR AERONÁUTICO I	R\$1.650,00	R\$3.850,00	R\$5.500,00
ASSESSOR AERONÁUTICO II e III	R\$1.900,00	R\$2.850,00	R\$4.750,00

DOE Nº 11.260
Data: 29.06.2006
Pág. 1 e 2